



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfirio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 1 6

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

ÍNDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XIV	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
I - Ofício de Encaminhamento



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Itapajé/CE, 20 de fevereiro de 2017.

Of. N° 20170220/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** atinente ao exercício financeiro **2016**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARCIZA LOURETO FORTÉ RODRIGUES
Diretora - CAPESI
CPF: 782.014.543-91

AO EXMO. SR.:
CONSELHEIRO DR. DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA - CEARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

PORTARIA Nº 0201001/2014

"Dispõe sobre a Nomeação da Diretora da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES**, portadora de RG 2508640 93, CPF 782.014.543-91, para exercer o cargo, em Comissão, de DIRETORA da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESI, nos termos do art. 27 da Lei 1.615/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPAJÉ, EM 02 DE JANEIRO DE 2014.


CIRO MESQUITA DA SILVA BRAGA
Prefeito Municipal



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): 1201 – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Nome do Servidor (Gestor): MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES			
Cargo/Função: DIRETORA		CPF: 674.923.393-72	
Matrícula: 0159		Período da Gestão: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Nomeação/Designação Ato Nº: Nomeação Nº 0201001/2014	Data do Ato: 02/01/2014	Data da Publicação: 02/01/2014	
Delegação de Competência: Ordenador da Despesa	Data do Ato: 02/01/2014	Data da Publicação: 02/01/2014	Data da Comunicação ao TCM: 02/01/2014
Endereço Residencial: Rua Eufrásio Carneiro, 201			
Bairro/Distrito: Cruzeiro			
Município: Itapajé			
UF: CE		CEP: 62.600-000	
Telefones: (85) 99903-0016 / 99242-4215			

Elaborado por: MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES	Período da Gestão: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Nomeação/Designação Ato Nº: Nomeação Nº 0201001/2014	Data do Ato: 02/01/2014	Data da Publicação: 02/01/2014

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: ITAPAJÉ	Mês/Ano: 12/2016
Órgão: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI	Unidade orçamentária: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO		
Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA DR. FRANCISCO GADELHA, 820, APTO. 505 TORRE ALEGRIA, LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.811-120 - FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 99926-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 99926-3903	
Email: isyservice@gmail.com	Email: andersoncarol6@hotmail.com	

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Raimunda Silvanira Eufrásto Barbosa
MAT: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT: 16646/O-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Marciza Lobato Forte Rodrigues
MAT: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos		
Receitas Derivadas e Originárias	11.085.694,68	7.676.853,79
Transferências Correntes Recebidas	6.054.348,43	3.624.744,04
Outros Ingressos Operacionais	4.128.187,12	3.357.785,84
	903.159,13	696.323,91
Desembolsos		
Pessoal e Demais Despesas	7.913.010,15	6.169.448,66
Juros e Encargos da Dívida	7.048.670,68	5.468.676,66
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
	864.339,47	700.772,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	3.172.884,53	1.509.405,13
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante	1.821,60	3.931,80
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	1.821,60	3.931,80
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-1.821,60	-3.931,80
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	3.170.862,93	1.505.473,33
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	18.710.999,87	17.205.526,54
Caixa e Equivalente de Caixa Final	21.881.862,80	18.710.999,87
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	3.352.832,99	1.968.696,34
Receita Patrimonial	2.807.410,38	1.642.009,48
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-105.894,94	14.038,22
Total das Receitas Derivadas e Originárias	6.054.348,43	3.624.744,04

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	4.128.187,12	3.357.785,84
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	4.128.187,12	3.357.785,84
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	7.048.670,68	5.468.676,66
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	7.048.670,68	5.468.676,66

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00


ISYSERVE NH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Assessoria Contábil


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

• **Ingressos das Operações**

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

• **Desembolsos das Operações**

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

• **Ingressos de Investimento**

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

• **Desembolsos de Investimento**

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

• **Ingressos de Financiamento**

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	3.172.684,53
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento...:	R\$	-1.821,60
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento...:	R\$	0,00
- TOTAL...:	R\$	3.170.862,93
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	18.710.999,87
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....:	R\$	21.881.862,80


ISYSERVICE RA CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Assessoria Contábil


MARCIZA LOUREIRO FORTÉ RODRIGUES
Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	3.416.600,00	3.416.600,00	6.162.956,96	2.746.356,96
Receitas de Contribuições	2.016.200,00	2.016.200,00	3.352.832,99	1.336.632,99
Contribuições Sociais	2.016.200,00	2.016.200,00	3.352.832,99	1.336.632,99
Receita Patrimonial	1.400.400,00	1.400.400,00	2.807.410,38	1.407.010,38
Receitas de Valores Mobiliários	1.400.400,00	1.400.400,00	2.807.410,38	1.407.010,38
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.712,59	2.712,59
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.712,59	2.712,59
Receitas Correntes intra-orçamentária	3.783.000,00	3.783.000,00	4.128.187,12	345.187,12
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	3.708.200,00	3.708.200,00	4.128.187,12	419.987,12
Contribuições Sociais intra-orçamentária	3.708.200,00	3.708.200,00	4.128.187,12	419.987,12
Outras Receitas Correntes intra-orçamentária	74.800,00	74.800,00	0,00	-74.800,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições intra-orçamentária	74.800,00	74.800,00	0,00	-74.800,00
Deduções	0,00	0,00	-108.607,53	-108.607,53
Outras Deduções	0,00	0,00	-108.607,53	-108.607,53
Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	-108.607,53	-108.607,53
Subtotal das Receitas (I)	7.199.600,00	7.199.600,00	10.182.535,55	2.982.935,55
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	7.199.600,00	7.199.600,00	10.182.535,55	2.982.935,55
Deficit (IV)			0,00	
Total (V) = (III + IV)	7.199.600,00	7.199.600,00	10.182.535,55	2.982.935,55
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reserva para Créditos Adicionais				
Despesas Orçamentárias				
Despesas Correntes	5.453.000,00	7.059.499,30	7.048.802,51	7.048.802,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.904.800,00	6.780.412,66	6.780.412,66	6.780.412,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	546.200,00	279.086,64	268.389,85	268.713,36
DESPESAS DE CAPITAL	59.000,00	1.821,60	1.821,60	1.821,60
INVESTIMENTOS	57.000,00	1.821,60	1.821,60	1.821,60

Sistema GESTOR - Módulo: Balanço Contábil

Página: 1

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (j)=(e-f)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
Reserva de Contingência	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.687.600,00	1.687.600,00	0,00	0,00	0,00	1.687.600,00
Reserva de Contingência	1.687.600,00	1.687.600,00	0,00	0,00	0,00	1.687.600,00
Subtotal das Despesas (VI)	7.199.600,00	8.748.920,90	7.061.320,90	7.050.624,11	7.050.492,28	1.687.600,00
Amortização da Dívida (Refinanciamento (VII))						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	7.199.600,00	8.748.920,90	7.061.320,90	7.050.624,11	7.050.492,28	1.687.600,00
Superávit (IX)			3.121.214,65			-3.121.214,65
Total (X) = (VIII + IX)	7.199.600,00	8.748.920,90	10.182.535,55	10.171.838,76	7.050.492,28	-1.433.614,65
Restos a Pagar Não Processados						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	178,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	178,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	178,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	178,00
Total	178,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	178,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)		Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	5.795,16	5.836,00	5.836,00	0,00		5.795,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121,61	0,00	0,00	0,00		121,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.673,55	5.836,00	5.836,00	0,00		5.673,55
Total	5.795,16	5.836,00	5.836,00	0,00		5.795,16


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Assessoria Contábil


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário
Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanco Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário
Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanco Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2016, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 10.182.535,55 (DEZ MILHOES CENTO E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), perfazendo o percentual de 141,43% da previsão inicial.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 80,71 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Anulações	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Orçamentário do Exercício
7.199.600,00	2.973.544,56	0,00	1.424.223,66	8.748.920,90	7.061.320,90	1.687.600,00

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas


ISYSERVICE AN. CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Assessoria Contábil


MARCIZA LORETO FORTE RODRIGUES
Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Despêndios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	16.182.535,95	6.982.529,88	Despesa Orçamentária (VI)	7.061.320,90	5.482.444,46
Vinculada	10.268.430,49	6.982.529,88	Vinculada	7.061.320,90	5.482.444,46
Contribuição para o RPPS - Plano Previdenciário	10.268.430,49	0,00	Contribuição para o RPPS - Plano Previdenciário	7.061.320,90	0,00
Recursos do RPPS	0,00	7.769.271,06	Recursos do RPPS	0,00	5.482.444,46
Transferências Financeiras Recebidas (II)	9,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	913.987,75	766.159,91	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	864.339,47	766.772,00
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	1.200,09	1.325,04	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	1.200,09	1.325,04
Contribuição Previdenciária - INSS	1.152,80	871,20	Contribuição Previdenciária - INSS	0,00	871,20
EMPRESTIMO BB	776.501,01	614.676,68	EMPRESTIMO BB	776.501,01	614.676,68
Empenhado e Pagar Não Processado	10.696,79	4.000,00	IRRF	63.837,57	48.620,83
Empenhado e Pagar Processado	131,83	5.836,00	ISS	140,00	354,89
IRRF	80.895,69	48.620,83	PENSÃO ALIMENTICIA	3.960,59	2.017,26
ISS	331,15	354,89	RESTITUIÇÃO	793,79	6.428,50
PENSÃO ALIMENTICIA	3.960,59	2.017,26	Restos a Pagar 2014	0,00	4.448,09
RESTITUIÇÃO	1.076,29	6.428,50	Restos a Pagar 2015	9.836,09	0,00
SSPUM	28.050,51	22.029,49	SSPUM	28.050,51	22.029,49
Saldo do Exercício Anterior (IV)	18.710.999,87	17.205.526,54	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	21.851.962,89	18.710.999,87
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.872.530,81	11.726.493,63	Caixa e Equivalentes de Caixa	15.216.005,91	12.872.530,81
B.B. 16.753-3 (B.B. CAPEBI)	5.836.469,06	5.480.042,91	B.B. 16.753-3 (B.B. CAPEBI)	5.865.856,89	5.836.469,06
CEF 1-0 (CEF ITAPAJE)	0,00	0,00	CEF 1-0 (CEF ITAPAJE)	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	29.807.523,17	24.894.216,33	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	29.807.523,17	24.894.216,33

Sistema GESTOR - Módulo: Balanco Contabil

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Despêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior


IYSERVICE RN CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Assessoria Contábil


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanco Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispendios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanco Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercicio: 2016

Periodo: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
RECEITAS CORRENTES	6.054.348,43	Previdência Social	7.061.320,90
- Receita de Contribuições	3.352.832,99		
- Receita Patrimonial	2.807.410,38		
- Outras Receitas Correntes	2.712,99		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(108.607,53)		
- Deduções da Receita Patrimonial	(108.607,53)		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.128.187,12		
- Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária	4.128.187,12		
EMPENHADO A PAGAR	10.828,62		
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	903.159,13	DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	864.339,47
Transferências entre Gestões		Transferências entre Gestões	
- RECEBIDAS	0,00	- CONCEDIDAS	0,00
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	18.710.999,87	SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL	21.881.862,80
TOTAL	29.807.523,17	TOTAL	29.807.523,17


 ISY SERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
 Assessoria Contábil


 MARCIZA LOUREIRO FORTÉ RODRIGUES
 Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	21.881.862,80	18.710.999,87	PASSIVO CIRCULANTE	71.282,88	28.331,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.881.862,80	18.710.999,87	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.926,99	11.631,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	21.881.862,80	18.710.999,87	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	5.926,99	11.631,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	21.881.862,80	18.710.999,87	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	5.926,99	11.631,16
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	21.881.862,80	18.710.999,87	FORNECEDORES NACIONAIS	5.926,99	11.631,16
Banco do Brasil	15.216.005,91	12.872.530,81	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	5.926,99	11.631,16
Caixa Econômica Federal	6.665.856,89	5.838.469,06	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	65.355,89	16.700,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.546.911,91	4.286.042,86	VALORES RESTITUIVEIS	65.355,89	16.700,23
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.363.641,53	4.104.594,08	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	65.355,89	16.700,23
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	3.363.641,53	4.104.594,08	CONSIGNAÇÕES	65.355,89	16.700,23
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	3.363.641,53	4.104.594,08	INSS	1.167,00	14,20
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	3.363.641,53	3.345.351,52	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	32,50	32,50
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	3.363.641,53	3.345.351,52	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	47.274,56	245,44
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	759.242,56	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	262,59	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DIVERSAS	0,00	759.242,56	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	177,99	177,99
IMOBILIZADO	183.270,38	181.448,78	ISS	191,15	0,00
BENS MÓVEIS	58.270,38	56.448,78	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.230,10	16.230,10
BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	58.270,38	56.448,78	Total do Passivo	71.282,88	28.331,39
DEMAIS BENS MÓVEIS	58.270,38	56.448,78			
OUTROS BENS MÓVEIS	58.270,38	56.448,78	Patrimônio Líquido		
BENS MÓVEIS	125.000,00	125.000,00	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	125.000,00	125.000,00	RESULTADOS ACUMULADOS	25.357.491,83	22.968.711,34
DEMAIS BENS MÓVEIS	125.000,00	125.000,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	25.357.313,83	22.968.533,34
OUTROS BENS MÓVEIS	125.000,00	125.000,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	25.357.313,83	22.968.533,34
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	3.148.023,05	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.968.533,34	22.968.533,34
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-759.242,56	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	178,00	178,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	178,00	178,00
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	178,00	178,00
			Total do Patrimônio Líquido	25.357.491,83	22.968.711,34
total	25.428.774,71	22.997.042,73	Total	25.428.774,71	22.997.042,73

Ativo Financeiro	21.881.862,80	18.710.999,87	Passivo Financeiro	71.282,88	28.331,39
Sistema GESTOR - Módulo: Balanço Contábil					Página: 1

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Exercicio: 2016

Periodo: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Ativo Permanente	3.546.911,91	4.286.042,86	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				25.357.491,83	22.968.711,34

Compensações

Especificação		Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias Recebidas		0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00	Obrigações Contratuais		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo		0,00	0,00
Total		0,00	0,00	Total		0,00	0,00


IRY SERVICE RH CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
 Assessoria Contábil


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2016.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanco Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial
Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Notas Explicativas
--	--------------------

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
- O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R\$ 3.363.641,53 (TRES MILHOES TREZENTOS E SESENTA E TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
- IMOBILIZADO: R\$ 183.270,38 (CENTO E OITENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento do Período			Saldo para o Período Seguinte
		Incorporação +	Valorização +	Alienação/Baixa	
BENS MÓVEIS	56.448,78	1.821,60	0,00	0,00	58.270,38
BENS IMÓVEIS	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
TOTAL	181.448,78	1.821,60	0,00	0,00	183.270,38

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9. Durante o exercício de 2016 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladora Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não conduzido.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/déficit financeiro.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	10.200.825,58	10.327.851,40	7.052.802,51	5.478.612,56
CONTRIBUIÇÕES	7.499.310,12	8.671.833,70	626.312,45	555.333,18
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.499.310,12	8.671.833,70	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	7.499.310,12	8.671.833,70	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	4.755.748,88	5.314.047,86	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	3.352.832,99	1.958.896,34	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	3.352.832,99	1.958.896,34	36.000,00	36.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	1.402.915,89	3.345.351,52	590.312,45	559.333,18
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFS	2.743.561,24	3.357.785,84	590.312,45	559.333,18
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	2.743.561,24	3.357.785,84	590.312,45	559.333,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.698.802,85	1.642.009,48	590.312,45	559.333,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.698.802,85	1.642.009,48	6.154.100,21	4.610.037,78
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.698.802,85	1.642.009,48	5.517.781,19	4.086.746,83
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	2.698.802,85	1.642.009,48	5.517.781,19	4.086.746,83
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	2.698.802,85	1.642.009,48	5.517.781,19	4.086.746,83
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.712,59	14.038,22	5.517.781,19	4.086.746,83
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.712,59	14.038,22	5.517.781,19	4.086.746,83
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.712,59	14.038,22	636.319,02	523.290,95
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	2.712,59	14.038,22	636.319,02	523.290,95
OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.712,59	14.038,22	636.319,02	523.290,95
			230.850,06	88.257,67
			12.865,03	13.492,44
			12.865,03	13.492,44
			12.865,03	13.492,44
			12.865,03	13.492,44
			217.985,03	74.765,23
			2.500,00	2.000,00
			2.500,00	2.000,00

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanco Patrimonial foram:

- FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 5.926,99 (CINCO MIL NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
- DEBITOS OBRIGACOES A CURTO PRAZO: R\$ 65.355,89 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 25.357.491,83 (VINTE E CINCO MILHOES TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).


MARCIZA LOUREIRO FORTE RODRIGUES
Assessoria Contábil


MARCIZA LOUREIRO FORTE RODRIGUES
Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
DIARIAS PESSOAL CIVIL			2.500,00	2.000,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF			18.589,00	19.592,59
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			18.589,00	19.592,59
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			18.589,00	19.592,59
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			196.896,03	53.172,64
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			196.896,03	53.172,64
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			196.896,03	53.172,64
TRIBUTÁRIAS			0,00	40,66
CONTRIBUIÇÕES			0,00	40,66
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			0,00	40,66
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO			0,00	40,66
PIS/PASEP			0,00	40,66
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			41.539,79	184.943,27
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			41.539,79	184.943,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			41.539,79	184.943,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			41.539,79	184.943,27
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS			41.539,79	184.943,27
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit			3.148.023,05	4.849.268,84

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	1.821,60	3.931,80
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)


IRY SERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Assessoria Contábil


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2016

período: 01/01/2016 a 31/12/2016

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 10.200.825,56(DEZ MILHOES DUZENTOS MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 7.052.802,51(SETE MILHOES CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).


IRY SERVICE PAT. CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Assessoria Contábil



MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Presidente



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Período: (01/01/2016 a 31/12/2016)

Aquisição de Bens Móveis

Unidade Gestora:		CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI			
Unidade Orçamentária:		1201 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI			
Data	Nº Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Nota Fiscal
13/04/2016	11040003	ROSANA DAMAS CENO	09.272.0542.2.130-0000	4.4.90.52.00	1358
Histórico:		AQUISIÇÃO DE ESTANTE DE AÇO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAPESI.			
				Vlr Liquidado R\$	Var. Pat.
				321,60	B. Móvel

Cód. Item	Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
131	ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRA TELEIRA	169.000	1	169.000
445	ESTANTE DE AÇO C/ 05 PRA TELEIRA	169.000	1	169.000
20-09/2016	19080001 F L P RODRIGUES - ME	09.272.0542.2.130-0000	4.4.90.52.00	106
Histórico: AQUISIÇÃO DE UM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAPESI.				
Cód. Item	Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
464	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	1.500.000	1	1.500.000
Total por Unidade Orçamentária R\$:				1.821,60
Total por Unidade Gestora R\$:				1.821,60
Total Geral R\$:				1.821,60





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	6.054.348,43	Despesas Correntes	7.059.499,30
Receitas de Contribuições	3.352.832,99	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.780.412,66
Receita Patrimonial	2.807.410,38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	279.086,64
Outras Receitas Correntes	2.712,59	Despesas de Capital	1.821,60
DEFICIT Corrente	1.005.150,87	INVESTIMENTOS	1.821,60
Deduções da Receita Corrente	-108.607,53		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-108.607,53		
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	1.821,60		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.128.187,12		
Receitas de Contribuições	4.128.187,12		
R E S U M O			
Receitas Correntes	6.054.348,43	Despesas	7.059.499,30
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.821,60
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.128.187,12	Superávit	3.121.214,65
Total Geral do Anexo 01:	10.182.535,55		10.182.535,55


 ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			6.162.955,96
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		3.352.832,99	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	3.352.832,99		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	3.352.832,99		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	3.352.832,99		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		2.807.410,38	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	2.807.410,38		
1328.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.807.410,38		
1328.10.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	2.807.410,38		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		2.712,59	
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.712,59		
1922.00.00.00.00	Restituições	2.712,59		
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	2.712,59		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			4.128.187,12
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		4.128.187,12	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	4.128.187,12		
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	4.128.187,12		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	2.743.561,24		
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS intra-orçamentária	1.384.625,88		
9000.00.00.00.00	Deduções			-108.607,53
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos		-108.607,53	
Total Geral:				10.182.535,55

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Órgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.059.499,30
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.780.412,66	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.780.412,66		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	5.517.781,19		
3.1.90.03.00	Pensões	636.319,02		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	36.000,00		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	590.312,45		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		279.086,64	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	279.086,64		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.500,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.865,03		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	40.800,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.589,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	203.592,82		
3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores	739,79		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.821,60
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.821,60	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.821,60		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.821,60		
Total da Unidade Orçamentária:		7.061.320,90	7.061.320,90	7.061.320,90
			Total Geral:	7.061.320,90

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE
Balanço Consolidado

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Página.: 1

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.059.499,30
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.780.412,66	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.780.412,66		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	5.517.781,19		
3.1.90.03.00	Pensões	636.319,02		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	36.000,00		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	590.312,45		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		279.086,64	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	279.086,64		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.500,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.865,03		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	40.800,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.589,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	203.592,82		
3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores	739,79		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.821,60
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.821,60	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.821,60		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.821,60		
Total Geral:				7.061.320,90


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90
09.272.0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	6.744.412,66	6.744.412,66
09.272.0542	CAIXA DE APOSENTADORIA E	0,00	0,00	316.908,24	316.908,24
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90
Total Geral:		0,00	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90
09.272.0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	6.744.412,66	6.744.412,66
09.272.0542	CAIXA DE APOSENTADORIA E	0,00	0,00	316.908,24	316.908,24
Total Geral:		0,00	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	7.061.320,90	7.061.320,90
09.272.0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	6.744.412,66	6.744.412,66
09.272.0542	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	316.908,24	316.908,24
Total Geral:		0,00	7.061.320,90	7.061.320,90


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

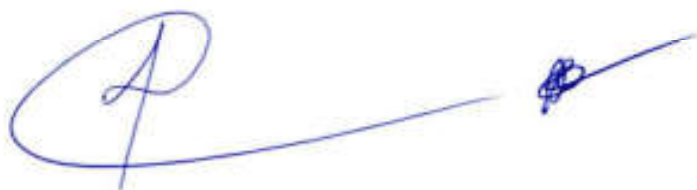

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE
Balanço Consolidado

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Página.: 1

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE
Balanço Consolidado

Exercício de 2016
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Página.: 1

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	7.061.320,90	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	7.061.320,90	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	7.061.320,90
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	7.061.320,90


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.416.600,00	6.162.955,96	2.746.355,96 (+)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	2.016.200,00	3.352.832,99	1.336.632,99 (+)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.016.200,00	3.352.832,99	1.336.632,99 (+)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.016.200,00	3.352.832,99	1.336.632,99 (+)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	2.014.000,00	3.352.832,99	1.338.832,99 (+)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.400.400,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.400.400,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1328.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.400.400,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1328.10.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	1.400.400,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
1922.00.00.00.00	Restituições	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	3.783.000,00	4.128.187,12	345.187,12 (+)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	3.708.200,00	4.128.187,12	419.987,12 (+)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	3.708.200,00	4.128.187,12	419.987,12 (+)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	3.708.200,00	4.128.187,12	419.987,12 (+)
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	3.337.200,00	2.743.561,24	593.638,76 (-)
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS intra-orçamentária	371.000,00	1.384.625,88	1.013.625,88 (+)
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes intra-orçamentária	74.800,00	0,00	74.800,00 (-)
7910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições intra-orçamentária	74.800,00	0,00	74.800,00 (-)
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições intra-orçamentária	74.800,00	0,00	74.800,00 (-)
7912.29.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor intra-orçamentária	74.800,00	0,00	74.800,00 (-)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9900.00.00.00.00	Outras deduções	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9913.20.00.00.00	Outras Deduções de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9913.28.00.00.00	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9913.28.10.00.00	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
Total Geral:		7.199.600,00	10.182.535,55	2.982.935,55 (+)


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.059.499,30	0,00	7.059.499,30	7.059.499,30	0,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	6.780.412,66	0,00	6.780.412,66	6.780.412,66	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.780.412,66	0,00	6.780.412,66	6.780.412,66	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	5.517.781,19	0,00	5.517.781,19	5.517.781,19	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	636.319,02	0,00	636.319,02	636.319,02	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	36.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios	590.312,45	0,00	590.312,45	590.312,45	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	279.086,64	0,00	279.086,64	279.086,64	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	279.086,64	0,00	279.086,64	279.086,64	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.865,03	0,00	12.865,03	12.865,03	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	40.800,00	0,00	40.800,00	40.800,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	18.589,00	0,00	18.589,00	18.589,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	203.592,82	0,00	203.592,82	203.592,82	0,00
3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios	739,79	0,00	739,79	739,79	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00
9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00	0,00	1.687.600,00
Total da Unidade Orçamentária:		8.748.920,90	0,00	8.748.920,90	7.061.320,90	1.687.600,00
Total Geral:		8.748.920,90	0,00	8.748.920,90	7.061.320,90	1.687.600,00

ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações				Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.	Inscrição	Baixa

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTO



Estado do Ceará

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanço Consolidado

Exercício de 201

Período: 01/01/2016 a 31/12/201

Página: 1

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	11.631,16	0,00	131,83	5.836,00	0,00	5.926,9
Restos a Pagar Não Processados	4.178,00	0,00	10.696,79	4.000,00	0,00	10.874,7
SubTotal:	15.809,16		10.828,62	9.836,00		16.801,7
Depósitos / Créditos Diversos						
Contribuição Previdenciária - INSS	14,20	0,00	1.152,80	0,00	0,00	1.167,0
ISS	0,00	0,00	331,15	140,00	0,00	191,1
IRRF	245,44	0,00	90.866,69	43.837,57	0,00	47.274,5
SEST/SENAT	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32,5
EMPRESTIMO BB	16.230,10	0,00	776.501,01	776.501,01	0,00	16.230,1
SISPUMI	177,99	0,00	28.050,51	28.050,51	0,00	177,9
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	1.200,09	1.200,09	0,00	0,0
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	3.980,59	3.980,59	0,00	0,0
RESTITUIÇÃO.	0,00	0,00	1.076,29	793,70	0,00	282,5
Total Geral:	32.509,39		913.987,75	864.339,47		82.157,6


 ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA

Contador


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

PRESIDENTE



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2016**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

L.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº		Processo Nº	Data		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

Tesoureira:

Contador:

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** no exercício financeiro **2016**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

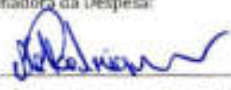
Tesoureira:

ASS: 
NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Cabral Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRG/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

L.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Tesoureira:

Contador:

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/D-8 (CRC/CE)

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfirio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2016**, nada tem a registrar no MODELO 05 - DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Raimunda Silvanira Eufrazio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora de Despesa:

ASS: 

NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Tesoureira:

Contador:

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

ASS: 
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Liquidados e Cancelados (*Modelo 06*)

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período: (01/01/2016 a 31/12/2016)

Órgão: 12 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI									
Unidade Orçamentária: 1201 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI									
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
09090007	09/09/2016	Ordinário	MARIA DO CARMO LIMA DE SOUSA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.36.00	88,00	88,00	0,00	88,00
04010004	04/01/2016	Estimativo	COELCE - COMPANHIA ENERGETICA D	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	3.000,00	0,00	1.040,79	1.040,79
04010005	04/01/2016	Estimativo	TELEMAR NORTE LESTE S/A	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	3.000,00	0,00	1.094,64	1.094,64
04010006	04/01/2016	Estimativo	TIM NORDESTE S.A.	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	5.000,00	0,00	1.257,56	1.257,56
04010007	04/01/2016	Estimativo	SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	800,00	43,83	231,04	274,87
01080008	01/08/2016	Estimativo	BANCO DO BRASIL S.A.	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	5.000,00	0,00	2.300,76	2.300,76
28120001	28/12/2016	Global	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	176,00	0,00	176,00	176,00
28120002	28/12/2016	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	220,00	0,00	220,00	220,00
28120003	28/12/2016	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	176,00	0,00	176,00	176,00
30120001	30/12/2016	Ordinário	ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CC	09.272.0542.2.130-0000	3.3.90.39.00	4.200,00	0,00	4.200,00	4.200,00
Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:						21.660,00	131,83	10.696,79	10.828,62
Total Empenhado por Órgão R\$:						21.660,00	131,83	10.696,79	10.828,62
Totais R\$:						21.660,00	131,83	10.696,79	10.828,62



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Relatório de Liquidações de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Período: (01/01/2016 a 31/12/2016)

Unidade Gestora: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI									
Unidade Orçamentária: 1201 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI									
Data Liq.	Nº Emp.	Data Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Vlr Empenhado R\$	Vlr Liquidado R\$	Vlr a Liquidar R\$	Nota Fiscal Var. Pat.
20/01/2016	30120001	30/12/2015	ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &	09 272 0542 2.130-0000	3.3.90.39.00	4.000,00	4.000,00	0,00	0357
Totais por Unidade Orçamentária R\$:						4.000,00	4.000,00		
Total por Unidade Gestora R\$:						4.000,00	4.000,00		
Totais Gerais R\$:						4.000,00	4.000,00		



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR PAGOS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2016 a 31/12/2016

Ano Doc.	Calixa	N.E.	Data	Elemento Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2015	18010001	01120006	18/01/2016	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	PACTUS - SERVIÇO DE	5.500,00	5.500,00	0,00
2015	18010003	28120003	18/01/2016	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	112,00	112,00	0,00
2015	18010004	28120002	18/01/2016	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	112,00	112,00	0,00
2015	18010005	28120001	18/01/2016	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	112,00	112,00	0,00
2015	20010001	30120001	20/01/2016	33903900	12.01.09.272.0542.2130.0000	ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE &	4.000,00	0,00	4.000,00
							9.836,00	5.836,00	4.000,00



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2016**, não efetuou **cancelamento** e nem declarou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Tesoureira:

ASS: 

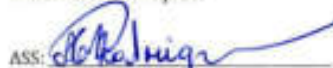
NOME: Raimunda Silvanira Eufrasto Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Marciza Laureto Fortie Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas da ordenadora de despesa da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI**, referente ao exercício financeiro **2016**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	☒	☐	☐
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	☒	☐	☐
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	☒	☐	☐
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	☒	☐	☐
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	☐	☒	☐

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Raimunda Silvana Eufrazio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Marcia Laureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

Ao 01 (Um) dia do mês de Janeiro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 18.710.999,87 (Dezoito Milhões, Setecentos e Dez Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Org.:	12	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI		
U.O.:	1201	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI		
Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R\$
2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)		12.872.530,81
5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)		5.838.469,06
Total da Und. Orçamentária:				18.710.999,87
Total da Unidade Gestora:				18.710.999,87

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 18.710.999,87 (Dezoito Milhões, Setecentos e Dez Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.:	12	CAPESI	U.O.:	1201	CAPESI	2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI	)
									Saldo Inicial: 12.872.530,81 (D)
Pgto N.E.	70	FOPAG - INATIVOS -	18120001	Out	132015 -	51,92	(D)	12.872.582,	(D)
Desp. Ext.	14	INSS - INSTITUTO	31120003	Out	31120003 -	871,20	(D)	12.873.453,	(D)
Desp. Ext.	17	PREFEITURA	31120004	Out	31120004 -	21.451,69	(D)	12.894.905,	(D)
Desp. Ext.	17	PREFEITURA	31120005	Out	31120005 -	137,30	(D)	12.895.042,	(D)
Desp. Ext.	17	PREFEITURA	31120006	Out	31120006 -	6.428,50	(D)	12.901.471,	(D)
Desp. Ext.	19	SINDICATO DOS	31120007	Out	31120007 -	1.934,27	(D)	12.903.405,	(D)
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	16.591,14	(C)	12.886.814,	(D)
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	234.017,64	(C)	12.652.796,	(D)
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	735.010,42	(C)	11.917.786,	(D)
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	1.843.339,8	(C)	10.074.446,	(D)
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	2.582.671,9	(C)	7.491.774,6	(D)
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	7.440.634,5	(C)	51.140,10	(D)

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

U.G.: 12	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ	)
							Saldo Inicial: 5.838.469,06 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	24.420,78	(C	5.814.048,2 (D
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	728.185,89	(C	5.085.862,3 (D
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	920.682,49	(C	4.165.179,9 (D
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	1.041.782,7	(C	3.123.397,1 (D
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	3.123.397,1	(C	0,00 (D

ISYSERVICE CONTABILIDADE

Certador 000915/O-4

RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA

Tesoureira

MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

Presidente



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL

Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 21.881.862,80 (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Org.: 3		CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI	
U.O.: 1201		CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI	
Cód. Conta	Nomenclatura		Saldo R\$
2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)	15.216.005,91
5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)	6.665.856,89
Total da Und. Orçamentária:			21.881.862,80
Total da Unidade Gestora:			21.881.862,80

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 21.881.862,80 (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 3	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)	
							Saldo Inicial: 15.216.005,91 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	300.443,40	(C 14.915.562, (D	
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	1.972.148,7	(C 12.943.413, (D	
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	2.221.763,2	(C 10.721.650, (D	
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	4.340.210,9	(C 6.381.439,6 (D	
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	6.299.287,0	(C 82.152,57 (D	
U.G.: 3	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)	
							Saldo Inicial: 6.665.856,89 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	587.277,58	(C 6.078.579,3 (D	
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	830.399,12	(C 5.248.180,1 (D	
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	1.069.065,4	(C 4.179.114,7 (D	
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -	4.179.114,7	(C 0,00 (D	




Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Consolidado


ISYSERVICE CONTABILIDADE
Contador 000915/O-4


RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
Tesoureira


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Presidente



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

X - Extratos e Saldos Bancários



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			
Conta 16.753-3 – B.B CAPESEI			
HISTÓRICO		VALOR R\$	
Saldo em conta corrente em 31/12/2015		51.140,10	
(+)		Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID RF IDKA 2	2.582.671,97
(+)		Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID RF PERFIL	735.010,42
(+)		Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREV TP IPCA III	1.843.339,83
(+)		Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID AÇÕES GOV.	234.017,64
(+)		Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – PREVID RF IRF-M1	7.440.634,59
(+)		Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – CDB/RDB e BB Reaplic	16.591,14
(-)		Transferências autorizadas e não processadas pelo Banco do Brasil	30.874,88
CREDOR		DOC. CX.	VALOR R\$
Folha de Pagamento		132015	51,92
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		31120003	871,20
Prefeitura Municipal de Itapajé		31120004	21.451,69
Prefeitura Municipal de Itapajé		31120005	137,30
Prefeitura Municipal de Itapajé		31120006	6.428,50
Sindicato dos Servidores Públicos de Itapajé		31120007	1.934,27
(=) Saldo Real - Conciliado em 31/12/2015			12.872.530,81

Itapajé/CE, 31 de dezembro de 2015.


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CRC/CE: 16.646/O-8



09/01/2017 14:44:53

Cliente - Conta atual

Agência 852-4
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN
Período do extrato 01 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2015		0000	00000 000 Saldo Anterior			51.140,10 C
06/01/2016	06/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	3.092.000.000	177,09 C	
06/01/2016	06/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.442.296.000.000	95,35 C	
06/01/2016	06/01/2016	0000	13049 389 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	51.412,54 D	0,00 C
11/01/2016	11/01/2016	0000	13020 124 Débito Serviço Cobrança	810.111.300.040.520	46,41 D	
11/01/2016	11/01/2016	0000	00000 989 Resgate BB CDB DI	98	500,00 C	
11/01/2016	12/01/2016	0000	14060 798 Resgate BB CDB DI	1.400.697.911.528	6,73 C	460,32 C
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.006.409	88,00 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.660	88,00 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.804	88,00 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.008	88,00 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.040	264,00 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.296	88,00 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.010.568	88,00 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.022.990	99,90 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	13105 362 Pagamento conta luz	11.401	184,93 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	13105 363 Pagto conta telefone	11.402	156,51 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	13105 363 Pagto conta telefone	11.403	241,98 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	13105 363 Pagto conta telefone	11.404	156,37 D	
14/01/2016	14/01/2016	0000	00000 989 Resgate BB CDB DI	98	1.500,00 C	
14/01/2016	15/01/2016	0000	14060 798 Resgate BB CDB DI	4.700.687.466.293	14,10 C	342,73 C
15/01/2016	15/01/2016	0000	14163 612 Crédito cfe. instruções	110.136.500.000.414	377,09 C	719,82 C
18/01/2016	18/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.002.104	43,54 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.003.422	137,30 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.003.422	6.428,50 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.011.202	51,92 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.017.906	1.934,27 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	13105 196 INSS Arrecadação	11.801	871,20 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	13105 109 Pagamento de Título	11.803	112,00 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	13105 109 Pagamento de Título	11.804	112,00 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	13105 109 Pagamento de Título	11.805	112,00 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.806	5.417,50 D	
18/01/2016	18/01/2016	0000	00000 989 Resgate BB CDB DI	98	14.500,00 C	
18/01/2016	19/01/2016	0000	14060 798 Resgate BB CDB DI	4.700.687.466.293	149,35 C	148,94 C
19/01/2016	19/01/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	830.190.800.570.724	7,85 D	141,09 C
20/01/2016	20/01/2016	0000	14349 729 Transferência	13.324.990.010.100	47.729,54 C	
20/01/2016	20/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	663.296.000.024.222	4.000,00 D	43.870,63 C
22/01/2016	22/01/2016	0000	14049 714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	330.000,00 C	
22/01/2016	22/01/2016	0000	13134 250 Folha de Pagamento	6.638	364.565,03 D	
22/01/2016	22/01/2016	0000	13105 166 Emissão de DOC	12.201	880,00 D	
22/01/2016	22/01/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	850.220.900.020.626	7,85 D	8.417,75 C
25/01/2016	25/01/2016	0000	14049 714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	15.000,00 C	
25/01/2016	25/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	278.051.000.000	95,35 C	
25/01/2016	25/01/2016	0000	14056 632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	278.284.000.000	177,09 C	
25/01/2016	25/01/2016	0000	14020 624 Cobrança	110.251.000.007.498	2.810,33 C	
25/01/2016	25/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.712	996,84 D	

25/01/2016	25/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.982	1.553,40 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.131	2.331,91 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.679	2.316,78 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.013.976	2.201,74 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.019.374	1.387,46 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.030.034	2.133,11 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	13105 166 Emissão de DOC	12.501	880,00 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	13105 166 Emissão de DOC	12.502	1.020,00 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	13105 166 Emissão de DOC	12.503	708,43 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	13020 124 Débito Serviço Cobrança	810.251.000.062.515	2,10 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	800.251.200.099.805	7,85 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	800.251.200.099.806	7,85 D	
25/01/2016	25/01/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	800.251.200.099.807	7,85 D	10.945,20 C
26/01/2016	26/01/2016	0000	14049 714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	63.643,49 C	
26/01/2016	26/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.930	1.001,46 D	
26/01/2016	26/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.314	1.000,76 D	
26/01/2016	26/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.851	2.070,10 D	
26/01/2016	26/01/2016	0000	13349 115 Aviso de Débito	13.361.735.010.100	63.643,49 D	6.872,88 C
27/01/2016	27/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.030.445	2.185,45 D	
27/01/2016	27/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.030.562	2.886,29 D	
27/01/2016	27/01/2016	0000	13105 166 Emissão de DOC	12.701	281,60 D	
27/01/2016	27/01/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.270.900.018.133	7,85 D	1.511,69 C
29/01/2016	29/01/2016	0000	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	1.517,08 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	768,32 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	1.859,21 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	1.001,04 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	14349 729 Transferência	13.389.329.010.100	48.203,24 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	14349 729 Transferência	13.389.384.010.100	12.089,41 C	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.005.293	942,62 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.819	100,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.819	100,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.886	1.482,96 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.890	969,63 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	660.852.000.011.979	869,44 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	663.140.000.049.064	6.500,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	99026 470 Transferência on line	663.296.000.024.222	3.400,00 D	
29/01/2016	29/01/2016	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	860.290.801.013.712	326,70 D	52.258,64 C
31/01/2016		0000	00000 170 S A L D O			52.258,64 C

Transação efetuada com sucesso por: J8890220 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRASIO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



09/01/2017 14:43:47

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente	
Agência	852-4
Conta	16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência	JANEIRO/2016

BB Prev TP IPCA III - CNPJBB PREV TP IPCA III							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	1.843.339,83			1.406.248,365474		
29/01/2016	SALDO ATUAL	1.871.778,79			1.406.248,365474		1.406.248,365474

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	1.843.339,83
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	28.438,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	28.438,96
SALDO ATUAL =	1.871.778,79

Valor da Cota	
31/12/2015	1,310820958
29/01/2016	1,331044243

Rentabilidade	
No mês	1,5427
No ano	1,5427
Últimos 12 meses	17,6536

BB Previd Ações Gov. - CNPJBB PREVID AÇÕES GOV.							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	234.017,64			191.438,145654		
29/01/2016	SALDO ATUAL	221.097,95			191.438,145654		191.438,145654

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	234.017,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-12.919,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-12.919,69
SALDO ATUAL =	221.097,95

Valor da Cota	
31/12/2015	1,222419046
29/01/2016	1,154931524

Rentabilidade	
No mês	-5,5208
No ano	-5,5208
Últimos 12 meses	-12,4355

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	7.440.634,59			4.076.298,877761		
22/01/2016	RESGATE	330.000,00			178.579,454404	1,847916946	3.897.719,423357
	Aplicação 14/02/2014	88.982,24			48.152,724349		
	Aplicação 11/03/2014	44.515,56			24.089,590552		
	Aplicação 13/03/2014	196.502,20			106.337,139503		
25/01/2016	RESGATE	15.000,00			8.113,084687	1,848865207	3.889.606,338670
	Aplicação 13/03/2014	15.000,00			8.113,084687		
26/01/2016	RESGATE	63.643,49			34.389,940852	1,850642613	3.855.216,397818

Aplicação 13/03/2014	63.643,49	34.389,940852	
29/01/2016 SALDO ATUAL	7.151.378,39	3.855.216,397818	3.855.216,397818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.440.634,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	408.643,49
RENDIMENTO BRUTO (+)	119.387,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	119.387,29
SALDO ATUAL =	7.151.378,39

Valor da Cota

31/12/2015	1,825340784
29/01/2016	1,854987543

Rentabilidade

No mês	1,6241
No ano	1,6241
Últimos 12 meses	13,2986

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	2.582.671,97			1.511.988,677854		
06/01/2016	APLICAÇÃO	51.412,54			29.876,238731	1,720850488	1.541.864,916585
29/01/2016	SALDO ATUAL	2.713.183,27			1.541.864,916585		1.541.864,916585

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.582.671,97
APLICAÇÕES (+)	51.412,54
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	79.098,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	79.098,76
SALDO ATUAL =	2.713.183,27

Valor da Cota

31/12/2015	1,708129174
29/01/2016	1,759676374

Rentabilidade

No mês	3,0177
No ano	3,0177
Últimos 12 meses	16,6470

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	735.010,42			460.898,201073		
29/01/2016	SALDO ATUAL	742.753,86			460.898,201073		460.898,201073

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	735.010,42
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.743,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.743,44
SALDO ATUAL =	742.753,86

Valor da Cota

31/12/2015	1,594734848
29/01/2016	1,611535611

Rentabilidade

No mês	1,0535
No ano	1,0535

Últimos 12 meses 13,6405

Transação efetuada com sucesso por: J8890220 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRASIO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - CDB / RDB e BB Reaplic

09/01/2017 15:09:38

Dados consultados

Agência 852-4
Conta 16753-3 CAIXA DE APOSNT E PENSÃO DOS SERVI
Período 01/02/2016 a 29/02/2016

BB CDB DI

Data	Dt.proc	Histórico	Nr.deposito	Valor
29/01		Saldo anterior		0,00
16/02		Aplicação	- 1900694906937	
		valor capital		20.000,00
29/02		Rendimento mensal	- 1900694906937	
		valor juros		80,40
29/02		Saldo final		
		valor capital		20.000,00

SALDO NOS ULTIMOS 6 MESES

Data	Capital em ser	Juros	IR proj.	Liquid.proj.
30/09/2015	30000,00	93,60	0,00	30093,60
30/10/2015	30000,00	376,80	0,00	30376,80
30/11/2015	79500,00	69,96	0,00	79569,96
31/12/2015	16500,00	91,14	0,00	16591,14
29/02/2016	20000,00	80,40	0,00	20080,40

RESUMO DOS DEPOSITOS EM SER

Numero	Dt.aplic	Capital Inicial	Saldo de Capital	Taxa	Dt.vcto
1900694906937	16/02/2016	20.000,00	20.000,00	85,00	20/01/2021

RENDIMENTO BRUTO NO PERIODO POR DEPOSITO

Data	Nr. depósito	Rend.bruto
29/02	1900694906937	80,40

Transação efetuada com sucesso por: J8890220 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRASIO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
Conta 1-0 – CEF CAPESEI	
HISTÓRICO	VALOR R\$
Saldo em conta corrente em 31/12/2015	0,00
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – FI BRASIL TIT PÚBL RF	728.185,89
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – IRF-M 1 TP RF	3.123.397,19
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – IMA-B TIT PUBL RF L	24.420,78
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – FI BRASIL 2016	920.682,49
(+) Saldo em aplicação financeira em 31/12/2015 – FI BRASIL REF. DI LP	1.041.782,71
(=) Saldo Real - Conciliado em 31/12/2015	

Itapajé/CE, 31 de dezembro de 2015.


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CRC/CE: 16.646/O-8

**Extrato por período**

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 / 006 / 00000001-0

Data: 16/02/2016 - 15:28

Mes: Janeiro/2016

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

OK


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ITAJAÍ, CE	3812	6462	22/02/2016

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	05.164.356/0001-84	10/02/2006

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2015	Cota em: 29/01/2016
1,1561	1,1561	13,0135	2,804426	2,836852

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	63.393.938/0001-39	006.00000001-0	01/2016	01/01
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	728.185,89C	259.655,763226
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	8.419,08C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	736.604,97C	259.655,763226
*Resgate Bruto em Transferência	0,00	

(*) Valor sujeito a tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvintes:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5464	Emissão 22/02/2016
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2015	Cota em: 29/01/2016
1,6237	1,6237	13,4041	1,743107	1,771410

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.380.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.936/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2016	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.123.397,19C	1.791.856,262868
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	50.714,91C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.174.112,10C	1.791.856,262868
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*): Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor.

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 725 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ITAJAÉ, CE	3812	5184	22/02/2016

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	10.740.658/0001-93	06/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2015	Cota em: 29/01/2016
1,7801	1,7801	5,9453	1,796033	1,828005

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	63.393.938/0001-39	006.00000001-0	01/2016	01/01
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	24.420,78C	13.597,065820
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	434,72C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	24.855,50C	13.597,065820
Previdência Bruta em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
------	-----------	-----------	--------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ovidora:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato Mensal

Investidor: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

CPF/CNPJ: 63.393.938/0001-39

Endereço: null, null, null, SÃO PAULO, SÃO PAULO, BRASIL, null.

FIBRASIL 2016 VI TP RF CNPJ: 22.791.300/0001-79

Administrador

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ: 00.300.305/0001-04

Endereço: AV PAULISTA, 2.300, 11º ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SÃO PAULO, BRASIL, 01310-300.

Telefone:

E-mail:

Fundo

FI BRASIL 2016 VI TP RF

CPF/CNPJ: 22.791.300/0001-79

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Rendimentos Mens	1,57%	Rendimentos Mens Anterior	1,57%
Rendimentos Últimos 12 meses	6,63%	Rendimentos Mens Anterior	1,57%
Data Início	31/12/2015	Data Fim	28/12/2016
Vt. Cota Dado Início	R\$ 1,049808	Vt. Cota Dado Fim	R\$ 1,066206
Saldo Bruto Anterior	R\$ 920.882,48 / 877.000.000000	Saldo Bruto Final	R\$ 935.141,58 / 877.000.000000
Aplicações	R\$ 0,00 / 0,000000	Rendimentos Bruto	R\$ 14.469,10
Resgates	R\$ 0,00	IRRF Provisoriado	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00	IOF Provisoriado	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00	Taxa Operacional	R\$ 0,00
Rendimento Base	R\$ 0,00	Saldo Líquido	R\$ 935.141,58
Resgate Bruto em Trânsito	R\$ 0,00		


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ITAJAJE, CE	3812	5404	22/02/2016

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	03.737.206/0001-97	04/07/2006

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2015	Cota em: 29/01/2016
1,0475	1,0475	13,4511	2,594240	2,621415

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	63.393.938/0001-39	006.00000001-0	01/2016	01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	1.041.782,71C	401.575,299585
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	10.912,60C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.052.695,51C	401.575,299585
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
------	-----------	-----------	--------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS



09/01/2017 14:45:34

Cliente - Conta atual

Agência 852-4
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN
Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2016		0000	00000 000 Saldo Anterior			55.342,54 C
01/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.006.542	476,08 D	
			01/12 0852 6542-0 GERALDO AZEVED			
01/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.819	100,00 D	
			01/12 0852 7819-0 MARCIZA L F RO			
01/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.029.226	561,00 D	
			01/12 0852 29226-5 MARIA DE FATIM			
01/12/2016		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.351.400.119.715	8,60 D	
			Tarifa referente a 30/11/2016			
01/12/2016		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.351.400.119.716	8,60 D	54.188,26 C
			Tarifa referente a 30/11/2016			
08/12/2016		4807	99030 830 Depósito Online	2.190.812.483	300,00 C	54.488,26 C
09/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.022.990	99,90 D	
			09/12 0852 22990-3 M SERV INTERNE			
09/12/2016		0000	13105 363 Pagto conta telefone	120.901	188,97 D	
			TIM CELULAR S.A.			
09/12/2016		0000	13105 363 Pagto conta telefone	120.902	192,02 D	
			TIM CELULAR S.A.			
09/12/2016		0000	13105 363 Pagto conta telefone	120.903	179,59 D	53.827,78 C
			TELEMAR RJ (OI FIXO)			
12/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.005.293	88,00 D	
			12/12 0852 5293-0 MARIA DO CARMO			
12/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.660	88,00 D	
			12/12 0852 7660-0 ANA MARIA COST			
12/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.008	88,00 D	
			12/12 0852 8008-X ROCICLEIA RODR			
12/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.040	264,00 D	
			12/12 0852 8040-3 ZEUDA BRIOSO C			
12/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.010.568	88,00 D	
			12/12 0852 10568-6 GERUSIA MARIA			
12/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.010.959	88,00 D	
			12/12 0852 10959-2 CANDIDO GOMES			
12/12/2016		0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.014.769	88,00 D	
			12/12 0852 14769-9 LUIZ VANDO ARA			
12/12/2016		0000	13105 362 Pagamento conta luz	121.201	222,99 D	52.812,79 C
			COELCE CIA ENERGETICA CE			
13/12/2016		0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.002.104	10.099,01 C	
			13/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
13/12/2016		0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	8.492,35 C	
			13/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
13/12/2016		0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	6.548,82 C	
			13/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
13/12/2016		0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	1.260,55 C	
			13/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
13/12/2016		0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	4.740,87 C	
			13/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
13/12/2016		0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	4.067,90 C	
			13/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
13/12/2016		0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	668,49 C	
			13/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			

13/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	7.989,14 C	96.879,92 C
		13/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
14/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.002.104	44,45 D	
		14/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
14/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.008.195	938,62 D	95.896,85 C
		14/12 0852 8195-7 FRANCISCO CHAG			
15/12/2016	0000	14163 612 Crédito cfe. instruções	103.486.500.001.187	485,79 C	
15/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.017.211	584,00 D	95.798,64 C
		15/12 0852 17211-1 M L GOMES FILH			
16/12/2016	0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	150.000,00 C	
16/12/2016	0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.671	230.214,40 D	15.584,24 C
19/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	10.891,93 C	
		19/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
19/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.018.860	2.783,67 C	
		19/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN			
19/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.020.746	3.657,26 C	
		19/12 0852 20746-2 SECR DE CULTUR			
19/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.440	5.744,58 C	
		19/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA			
19/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.441	594,48 C	
		19/12 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA			
19/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.521	3.002,12 C	
		19/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
19/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.524	2.059,29 C	
		19/12 0852 22524-X P MUN ITAPAGE			
19/12/2016	0852	99026 870 Transferência on line	660.852.000.030.546	451,44 C	
		19/12 0852 30546-4 ITAPAGEBL PSEM			
19/12/2016	0852	99026 870 Transferência on line	660.852.000.030.547	291,72 C	
		19/12 0852 30547-2 ITAPAGEBL PSB			
19/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.006.470	343,20 D	
		19/12 0852 6470-X MARIA BENEDITA			
19/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.901	440,00 D	
		104 1961 60050268872 EDMAR LIVINGSTONE			
19/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.902	440,00 D	
		104 3812 86835254300 ZUILA ANDRADE MOR			
19/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.903	510,00 D	
		104 3812 09829288315 EMILIA MARIA SILV			
19/12/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.541.100.065.084	8,60 D	
		Tarifa referente a 19/12/2016			
19/12/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.541.100.065.085	8,60 D	
		Tarifa referente a 19/12/2016			
19/12/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.541.100.065.086	8,60 D	43.301,73 C
		Tarifa referente a 19/12/2016			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	2.047,69 C	
		20/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	1.974,96 C	
		20/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	1.000,21 C	
		20/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	1.037,05 C	
		20/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	2.047,69 C	
		20/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.007.856	1.037,05 C	
		20/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.017.500	1.804,81 C	
		20/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.392	4.131,10 C	
		20/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.392	25.052,99 C	
		20/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	89.586,09 C	
		20/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	18.297,79 C	
		20/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			

20/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	169,24 C	
		20/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
20/12/2016	0000	14049 855 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	450.000,00 C	
20/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.029.241	191,05 D	
		20/12 0852 29241-9 SUPER MENOR PR			
20/12/2016	0000	13134 250 Folha de Pagamento	44.548	442.569,06 D	198.728,09 C
21/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	660.852.000.007.819	100,00 D	
		21/12 0852 7819-0 MARCIZA L F RO			
21/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	663.296.000.024.222	3.400,00 D	
		21/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH			
21/12/2016	0000	13049 345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	185.000,00 D	
21/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	1.370,21 D	
		104 3812 78020247300 FRANCISCO JOSE DE			
21/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.102	880,00 D	
		104 3812 86835254300 ZUILA ANDRADE MOR			
21/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.103	1.020,00 D	
		104 3812 09829288315 EMILIA MARIA SILV			
21/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.104	880,00 D	
		104 1961 60050268872 EDMAR LIVINGSTONE			
21/12/2016	0000	13105 109 Pagamento de Titulo	122.106	665,00 D	
		INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONS			
21/12/2016	0000	13105 144 Transferência Agendada	85.200.000.000.781	166,14 D	
		19/12 0852 781-1 ZULENE DE OLIV			
21/12/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.560.900.029.985	8,60 D	
		Tarifa referente a 21/12/2016			
21/12/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.560.900.029.986	8,60 D	
		Tarifa referente a 21/12/2016			
21/12/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.560.900.029.987	8,60 D	
		Tarifa referente a 21/12/2016			
21/12/2016	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	873.560.900.029.988	8,60 D	5.212,34 C
		Tarifa referente a 21/12/2016			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.015.272	4.071,61 C	
		22/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.015.272	4.196,04 C	
		22/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.015.272	14.155,47 C	
		22/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.015.272	16.714,69 C	
		22/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.015.272	1.842,03 C	
		22/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.392	4.513,46 C	
		22/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.392	27.319,66 C	
		22/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	99.728,26 C	
		22/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	19.347,38 C	
		22/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
22/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	169,24 C	
		22/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
22/12/2016	0000	13105 144 Transferência Agendada	85.200.000.017.906	2.334,15 D	194.936,03 C
		20/12 0852 17906-X SINDICATO SERV			
23/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	661.799.000.018.217	2.500,00 D	
		23/12 1799 18217-6 RH CONTABILIDA			
23/12/2016	0852	99026 470 Transferência on line	663.140.000.049.064	6.500,00 D	
		23/12 3140 49064-4 CTAP CONSULTOR			
23/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.302	5.417,50 D	
		237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC			
23/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.303	2.019,25 D	
		237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC			
23/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.304	5.417,50 D	
		237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC			
23/12/2016	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.305	2.019,25 D	

			237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC			
23/12/2016	0000	13105 144	Transferência Agendada 85.200.000.029.226	561,00 D		
			21/12 0852 29226-5 MARIA DE FATIM			
23/12/2016	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico 873.580.900.031.005	8,60 D		
			Tarifa referente a 23/12/2016			
23/12/2016	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico 873.580.900.031.006	8,60 D		
			Tarifa referente a 23/12/2016			
23/12/2016	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico 873.580.900.031.007	8,60 D		
			Tarifa referente a 23/12/2016			
23/12/2016	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico 873.580.900.031.008	8,60 D	170.467,13 C	
			Tarifa referente a 23/12/2016			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.003.128	13.276,08 C		
			26/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.015.272	5.827,78 C		
			26/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.015.272	18.909,27 C		
			26/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.015.272	2.129,50 C		
			26/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.015.272	5.136,96 C		
			26/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.015.272	21.641,18 C		
			26/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.020.746	3.718,86 C		
			26/12 0852 20746-2 SECR DE CULTUR			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.022.440	6.927,99 C		
			26/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.022.441	825,48 C		
			26/12 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.022.521	4.360,05 C		
			26/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
26/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.022.524	2.685,63 C		
			26/12 0852 22524-X P MUN ITAPAGE			
26/12/2016	0852	99026 470	Transferência on line 660.852.000.007.664	2.853,77 D		
			26/12 0852 7664-3 ANA VIRGINIA C			
26/12/2016	0852	99026 470	Transferência on line 660.852.000.017.906	2.414,26 D		
			26/12 0852 17906-X SINDICATO SERV			
26/12/2016	0000	13049	345 AplBB Fundos Exclussivos 1.200.727	160.000,00 D	90.637,88 C	
27/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.002.104	22.175,49 C		
			27/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
27/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.017.500	1.469,49 C		
			27/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E			
27/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.031.295	3.468,66 C		
			27/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I			
27/12/2016	0852	99026 870	Transferência on line 660.852.000.030.546	583,44 C		
			27/12 0852 30546-4 ITAPAGEBL PSEM			
27/12/2016	0852	99026 870	Transferência on line 660.852.000.030.547	291,72 C	118.626,68 C	
			27/12 0852 30547-2 ITAPAGEBL PSB			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.003.128	876,76 C		
			28/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.003.128	8.065,19 C		
			28/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.027.392	7.602,88 C		
			28/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.027.392	762,95 C		
			28/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.027.392	1.212,18 C		
			28/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.027.392	48.224,60 C		
			28/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.027.394	704,13 C		
			28/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870	Transferência on line 550.852.000.027.394	334,16 C		
			28/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			

28/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	282,80 C	
		28/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	5.760,52 C	
		28/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	36.129,70 C	
		28/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	176.891,41 C	
		28/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
28/12/2016	0000	14049 855 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	1.700.000,00 C	
28/12/2016	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	7.409.891	5.417,63 C	
		104 3812 11901900000126 FUNDO MUNICIPAL			
28/12/2016	0000	13349 115 Aviso de Débito	15.307.308.010.100	65.375,82 D	2.045.535,77 C
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	11.155,40 C	
		29/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	21.443,46 C	
		29/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	227,45 C	
		29/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	91.711,87 C	
		29/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	558,40 C	
		29/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	36.817,69 C	
		29/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	2.440,68 C	
		29/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	18.646,22 C	
		29/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	164,84 C	
		29/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
29/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.027.394	334,16 C	
		29/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN			
29/12/2016	0000	13049 345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	2.040.000,00 D	189.035,94 C
30/12/2016	0852	19149 502 Depósito em Dinheiro	8.521.914.900.030	2.259,41 C	
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	26.214,05 C	
		30/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.003.128	286,05 C	
		30/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.017.500	2.901,59 C	
		30/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.017.500	3.609,11 C	
		30/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.020.746	7.343,10 C	
		30/12 0852 20746-2 SECR DE CULTUR			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.020.746	226,80 C	
		30/12 0852 20746-2 SECR DE CULTUR			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.440	13.679,52 C	
		30/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.440	4.463,33 C	
		30/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.441	1.629,91 C	
		30/12 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.521	3.025,16 C	
		30/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.521	5.944,10 C	
		30/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.521	8.609,15 C	
		30/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.022.524	5.302,91 C	
		30/12 0852 22524-X P MUN ITAPAGE			
30/12/2016	0852	99015 870 Transferência on line	550.852.000.031.295	8.849,01 C	
		30/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I			

30/12/2016	0852	99026 870 Transferência on line	660.852.000.030.546	1.152,03 C
		30/12 0852 30546-4 ITAPAGEBL PSEM		
30/12/2016	0852	99026 870 Transferência on line	660.852.000.030.547	576,01 C
		30/12 0852 30547-2 ITAPAGEBL PSB		
30/12/2016	0000	14349 729 Transferência	15.273.524.010.100	14.227,13 C
30/12/2016	0000	14349 729 Transferência	15.273.576.010.100	56.576,39 C
30/12/2016	0000	14349 729 Transferência	15.321.644.010.100	93.112,37 C
30/12/2016	0000	13049 345 Apl.BB Fundos Exclussivos	1.200.727	364,180,50 D
30/12/2016	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	843.650.800.793.957	337,00 D
		Tarifa referente a 19/12/2016		
30/12/2016	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	843.650.800.800.731	353,00 D 82.152,57 C
		Tarifa referente a 21/12/2016		
31/12/2016	0000	00000 999 S A L D O		82.152,57 C

Transação efetuada com sucesso por: J8890220 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRASIO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



09/01/2017 14:41:57

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 852-4
Conta 16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

BB Prev TP IPCA III - CNPJBB PREV TP IPCA III

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	1.957.581,98			1.326.273,049841		
30/12/2016	SALDO ATUAL	1.972.148,72			1.326.273,049841		1.326.273,049841

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.957.581,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.566,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.566,74
SALDO ATUAL =	1.972.148,72

Valor da Cota

30/11/2016	1,476002229
30/12/2016	1,486985444

Rentabilidade

No mês	0,7441
No ano	13,4392
Últimos 12 meses	13,4392

BB Previd Ações Gov. - CNPJBB PREVID AÇÕES GOV.

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	304.788,81			191.438,145654		
30/12/2016	SALDO ATUAL	300.443,40			191.438,145654		191.438,145654

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	304.788,81
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-4.345,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-4.345,41
SALDO ATUAL =	300.443,40

Valor da Cota

30/11/2016	1,592100732
30/12/2016	1,569401958

Rentabilidade

No mês	-1,4257
No ano	28,3849
Últimos 12 meses	28,3849

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	3.507.265,69			1.697.952,708089		
21/12/2016	APLICAÇÃO	165.000,00			88.822,280393	2.082810745	1.786.774,988482
26/12/2016	APLICAÇÃO	160.000,00			76.710,459869	2,085765100	1.863.485,448351
29/12/2016	APLICAÇÃO	340.000,00			162.779,793833	2,088711332	2.026.265,242184
29/12/2016	APLICAÇÃO	1.700.000,00			813.898,969165	2,088711332	2.840.164,211349
30/12/2016	APLICAÇÃO	364.180,50			174.273,606885	2,089705415	3.014.437,818234
30/12/2016	SALDO ATUAL	6.299.287,03			3.014.437,818234		3.014.437,818234

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.507.265,69
APLICAÇÕES (+)	2.749.180,50
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	42.840,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	42.840,84
SALDO ATUAL =	6.299.287,03

Valor da Cota

30/11/2016	2,065585024
30/12/2016	2,089705415

Rentabilidade

No mês	1,1677
No ano	14,4830
Últimos 12 meses	14,4830

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	4.733.072,86			2.441.861,768348		
20/12/2016	RESGATE	450.000,00			230.313,009045	1,953862710	2.211.548,759303
	Aplicação 07/08/2015	450.000,00			230.313,009045		
30/12/2016	SALDO ATUAL	4.340.210,93			2.211.548,759303		2.211.548,759303

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.733.072,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	450.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	57.138,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	57.138,07
SALDO ATUAL =	4.340.210,93

Valor da Cota

30/11/2016	1,938304993
30/12/2016	1,962521022

Rentabilidade

No mês	1,2493
No ano	14,8930
Últimos 12 meses	14,8930

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	4.028.587,89			2.243.438,501351		
16/12/2016	RESGATE	150.000,00			83.016,344048	1,806873113	2.160.422,157303
	Aplicação 30/06/2016	150.000,00			83.016,344048		
28/12/2016	RESGATE	1.700.000,00			937.035,024273	1,814233146	1.223.387,133030
	Aplicação 30/06/2016	54.390,35			29.979,801329		
	Aplicação 11/08/2016	210.220,06			115.872,679690		
	Aplicação 30/08/2016	76.559,17			42.199,190455		
	Aplicação 02/09/2016	1.358.830,42			748.983,352799		
30/12/2016	SALDO ATUAL	2.221.763,26			1.223.387,133030		1.223.387,133030

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.028.587,89
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.850.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	43.175,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	43.175,37
SALDO ATUAL =	2.221.763,26

Valor da Cota

30/11/2016	1,795720223
30/12/2016	1,816075388

Rentabilidade

No mês	1,1335
No ano	13,8794
Últimos 12 meses	13,8794

Transação efetuada com sucesso por: J8890220 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRASIO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato por período**

Cliente: CADXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 / 006 / 00000001-0

Data: 09/01/2017 - 15:27

Mês: Dezembro/2016

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/12/2016	431675	RESGATE	600.000,00 C	600.000,00 C
29/12/2016	432312	APLICACAO	600.000,00 D	0,00 C

SAC CADXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CADXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAIE, CE	Código 3812	Operação 5464	Emissão 09/01/2017
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
1,1802	14,5809	14,5809	1,973971	1,997268

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2016	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.537.072,30C	1.791.856,262868
Aplicações	600.000,00C	300.559,340933
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	42.042,42C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	4.179.114,72C	2.092.415,603802
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
29 / 12	APLICACAO	600.000,00C	300.559,340933

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAIE, CE	Código 3812	Operação 5184	Emissão 09/01/2017
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
2,8756	24,5601	24,5601	2,174606	2,237140

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2016	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.039.182,26C	477.871,509642
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	29.883,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.069.065,47C	477.871,509642
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAÍ, CE	Código 3812	Operação 5404	Emissão 09/01/2017
-------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	CNPJ do Fundo 03.737.206/0001-97	Início das Atividades do Fundo 04/07/2006
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
1,1072	13,9950	13,9950	2,924917	2,957304

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2016	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.174.574,42C	401.575,299585
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	600.000,00D	202.989,837454
Rendimento Bruto no Mês	12.703,16C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	587.277,58C	198.585,462130
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
29 / 12	RESGATE	600.000,00D	202.989,837454
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAÍ, CE	Código 3812	Operação 5462	Emissão 09/01/2017
-------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	CNPJ do Fundo 05.164.356/0001-84	Início das Atividades do Fundo 10/02/2006
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2016	Cota em: 30/12/2016
1,1071	14,0366	14,0366	3,163056	3,198077

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2016	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	821.305,72C	259.655,763226
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	9.093,40C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	830.399,12C	259.655,763226
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ**
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE-FAX (85) 3346-1008



PORTARIA Nº 02/2016, de 04 de Janeiro de 2016

A Diretora da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, Sra. **Marciza Loureto Forte Rodrigues**, nos uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 64 e 70 da Lei orgânica deste Município, e de acordo com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

I – **Designar** o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade pregão, de interesse da CAPEI, a saber:

PREGOEIRO: FRANCISCO ARNALDO SILVA LOIOLA.

EQUIPE DE APOIO: ZEUDA BRIOSO CRUZ e ROCICLEA RODRIGUES CUNHA.

II – A investidura dos membros acima designados pregoeiro e equipe de apoio – não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ITAPAJÉ, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Marciza Loureto Forte Rodrigues
Diretora-Executiva da CAPEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades Beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** no exercício financeiro **2016**, nada tem a registrar no MODELO 11 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Tesoureira:

ASS:

NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa

MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16946/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: Marciza Loureiro Forte Rodrigues

MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 11

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Cargo: Contador

Assinatura: 

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIII – Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	3.416.600,00	0,00	855.254,02	0,00	6.162.955,96	2.746.355,96 (+)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	2.016.200,00	0,00	603.179,86	0,00	3.352.832,99	1.336.632,99 (+)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	2.016.200,00	0,00	603.179,86	0,00	3.352.832,99	1.336.632,99 (+)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	2.016.200,00	0,00	603.179,86	0,00	3.352.832,99	1.336.632,99 (+)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	2.014.000,00	0,00	603.179,86	0,00	3.352.832,99	1.336.832,99 (+)
1210.29.09.0000	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00 (-)
1210.29.11.0000	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00 (-)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	1.400.400,00	0,00	252.074,16	0,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	1.400.400,00	0,00	252.074,16	0,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1328.00.00.0000	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Pre	1.400.400,00	0,00	252.074,16	0,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1328.10.00.0000	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Pre	1.400.400,00	0,00	252.074,16	0,00	2.807.410,38	1.407.010,38 (+)
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
1920.00.00.0000	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
1922.00.00.0000	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
1922.99.00.0000	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712,59	2.712,59 (+)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes intra-orçamentária	3.783.000,00	0,00	659.018,50	0,00	4.128.187,12	345.187,12 (+)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	3.708.200,00	0,00	659.018,50	0,00	4.128.187,12	419.987,12 (+)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais intra-orçamentária	3.708.200,00	0,00	659.018,50	0,00	4.128.187,12	419.987,12 (+)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	3.708.200,00	0,00	659.018,50	0,00	4.128.187,12	419.987,12 (+)
7210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	3.337.200,00	0,00	452.192,54	0,00	2.743.561,24	593.638,76 (-)
7210.29.15.0000	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento d	371.000,00	0,00	206.825,96	0,00	1.384.625,88	1.013.625,88 (+)
7900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes intra-orçamentária	74.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.800,00 (-)
7910.00.00.0000	Multas e Juros de Mora das Contribuições intra-orçamentári	74.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.800,00 (-)
7912.00.00.0000	Multas e Juros de Mora das Contribuições intra-orçamentári	74.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.800,00 (-)
7912.29.00.0000	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime P	74.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.800,00 (-)
7912.29.01.0000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Re	71.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.500,00 (-)
7912.29.02.0000	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00 (-)
9000.00.00.0000	Deduções	0,00	0,00	-4.345,41	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9900.00.00.0000	Outras deduções	0,00	0,00	-4.345,41	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9910.00.00.0000	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	-4.345,41	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)
9913.00.00.0000	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	0,00	-4.345,41	0,00	-108.607,53	108.607,53 (-)

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
9913.28.00.0000	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do R	0,00	0,00	-4.345,41	0,00	-108.607,53 (-)	108.607,53 (-)
9913.28.10.0000	Outras Deduções de Remuneração dos Investimentos do R	0,00	0,00	-4.345,41	0,00	-108.607,53 (-)	108.607,53 (-)
Totais Orçamentários:		7.198.600,00	0,00	1.509.927,11	0,00	10.182.535,55	
Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária			Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro	
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS			145,20	0,00	1.152,80	
100060000	ISS			52,80	0,00	331,15	
100070000	IRRF			13.601,39	0,00	90.866,69	
100120007	RESTITUIÇÃO			0,00	0,00	1.076,29	
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA			166,14	0,00	3.980,59	
100120037	EMPRESTIMO BB			65.520,96	0,00	776.501,01	
100120041	SISPUMI			2.334,15	0,00	28.050,51	
100158002	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL			0,00	0,00	1.200,09	
Totais Extra Orçamentários:				81.820,66	0,00	903.159,13	
Total Geral:			0,00	1.591.747,77	0,00	11.085.694,68	


 ISY SERVICE RH-CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
 Contador 000915/0-4


 RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
 Tesoureira


 MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
 Presidente

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa em Deembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Deembro até	Despesa Paga em Deembro até	Despesa a Pagar
44906100	20	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100	21	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.		552.000,00	352.784,56	117.692,82	0,00	167,92	30.714,05	316.908,24	305.211,45	36.457,55	10.828,00
99.997.9999.9.002.0000 RESERVA DO RPPS											
99999900	22	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.		11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0999.9.003.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
99999900	23	1.676.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.676.100,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.		1.676.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.676.100,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.		7.109.600,00	1.424.223,66	2.973.544,56	0,00	167,92	794.100,90	7.061.320,90	7.050.624,11	7.050.492,26	10.828,00
Total da U. G.		7.109.600,00	1.424.223,66	2.973.544,56	0,00	167,92	794.100,90	7.061.320,90	7.050.624,11	7.050.492,26	10.828,00
Total Orç.		7.109.600,00	1.424.223,66	2.973.544,56	0,00	167,92	794.100,90	7.061.320,90	7.050.624,11	7.050.492,26	10.828,00

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Deembro	Pagamentos em Deembro	Pagamentos até Deembro
100002015	RESTOS A PAGAR 2015	0,00	0,00	9.836,00
100060000	ISS	0,00	0,00	140,00
100070000	IRRF	0,00	0,00	43.837,00
100120007	RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	793,70
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	166,14	3.980,00
100120037	EMPRESTIMO BB	0,00	65.520,98	776.501,00
100120041	SISPUMI	0,00	4.748,41	28.050,00
100158002	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	1.200,00
Total Extra Orçamentário:		0,00	70.435,53	864.339,40

[Assinatura]

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulações	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar
3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI											
12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI											
09.272.0010.2.129.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS											
31900100	1	2.700.000,00	0,00	2.817.781,19	0,00	0,00	660.084,48	0,00	5.517.781,19	5.517.781,19	0,00
31900300	2	600.000,00	0,00	36.319,02	0,00	0,00	72.617,56	0,00	636.319,02	636.319,02	0,00
31800500	3	1.800.000,00	1.011.439,08	1.751,53	0,00	0,00	30.684,81	0,00	590.312,45	590.312,45	0,00
33900300	4	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.		4.900.000,00	1.071.439,08	2.895.851,74	0,00	0,00	763.386,85	0,00	6.744.412,66	6.744.412,66	0,00
09.272.0542.2.130.0000 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI											
31900400	5	2.400,00	0,00	33.600,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
31901100	6	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	7	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900200	8	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	9	2.000,00	0,00	500,00	0,00	0,00	100,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
33903000	10	36.700,00	25.834,97	0,00	0,00	113,02	775,05	0,00	12.865,03	1.251,13	12.865,03
33903300	11	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	12	250.000,00	209.200,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	40.800,00	3.400,00	0,00
33903900	13	70.000,00	51.411,00	0,00	0,00	0,00	1.462,00	0,00	18.589,00	2.112,00	18.501,00
33903900	14	120.000,00	0,00	83.592,82	0,00	38,50	21.987,00	0,00	192.898,03	26.494,72	10.740,00
33904700	15	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33905100	16	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33906200	17	1.000,00	260,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	739,79	0,00	739,79
44905100	18	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	19	5.000,00	3.175,40	0,00	0,00	16,40	0,00	0,00	1.821,60	0,00	1.821,60

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016


ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
Contador 000915/O-4


RAIMUNDA SILVANIRA EUFRÁSIO BARBOSA
Tesoureira


MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Presidente



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV – Alterações das Normas que Regulam a Gestão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **Itapajé/CE** no exercício financeiro **2016**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI**.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Raímunda Silvanira Uaifrásto Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Letta Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Marciza Loureto Fortie Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



LEI Nº1212-26/03/93

*INSTITUI A CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
ITAPAJÉ - CAPESE*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGÉ

CAPESE

LEI Nº 1212 DE 26 DE MARÇO DE 1993

INSTITUI A CAIXA DE APOSENTADORIA E PEN-
SÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITA-
PAGÉ - CAPESE E DISPÕE SOBRE A CONCES-
SÃO DESSSES BENEFÍCIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESE, destinada a assegurar aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

CAPÍTULO II
CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus servidores e dependentes, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igual a todos os segurados;
- b) equivalência dos benefícios; e
- c) equidade na forma de participação no custeio.

CAPÍTULO III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargo de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios servidores do Município, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Art. 5º - A Prefeitura colocará à disposição da CAPESI, os servidores para preencher os cargos relacionados no artigo anterior, bem como, quando o volume de serviço assim o exigir, os servidores indispensáveis ao atendimento das atividades burocráticas e de serviços gerais, a fim de permitir o bom funcionamento da mesma. Estes últimos servidores poderão ser devolvidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPESI.

Art. 6º - Os servidores colocados à disposição da CAPESI, na forma do art. 5º, a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou devolvidos ao setor de origem.

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAPESI serão financiadas pelos servidores e pelo Município, da seguinte forma:

I - pela contribuição dos servidores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração;

II - pelo Município, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º - Os valores arrecadados nos termos do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAPESI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediatamente à CAPESI.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95%(noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5%(cinco por cento) para as despesas de custeio da CAPESI.

Art. 10 - Serão abertas duas contas em banco oficial, agência local, em nome da CAPESI, que serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

I - uma conta-corrente; e

II - uma conta caderneta de poupança.

Art. 11 - No primeiro dia útil após a efetivação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinado ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Beneficiários são:

I - aposentados; e

II - pensionistas.

Art. 14 - O provento da aposentadoria, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, é irredutível, e será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 16 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, deste que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 17 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provento.

Art. 18 - Ao servidor inativo será pago o salário-família por dependente econômico, que não perceba qualquer remuneração.

Parágrafo único - considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Parágrafo único - As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo e mantidas pela CAPESS, conforme o estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 13 - O servidor poderá ser aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Proventos proporcionais de que trata este artigo, significa que o servidor aposentado receberá apenas uma fração dos proventos que receberia se fosse aposentado com tempo integral, cujo numerador é o número de anos de efetivo serviço, e o denominador é o número de anos exigidos para a aposentadoria com proventos integrais, e esse valor nunca poderá ser inferior a 1/3 (um terço) da remuneração que o servidor recebia no serviço ativo.

SEÇÃO II

Da Pensão

Art. 19 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Art. 20 - A pensão pode ser vitalícia ou temporária.

§ 1º - Pensão vitalícia é aquela que só se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários, que são:

I - o cônjuge, ou companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

II - a pessoa separada judicialmente, ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia.

§ 2º - Pensão temporária é aquela que pode se extinguir ou reverter por morte, cessação de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que são:

I - os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

II - o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em

que for oferecida.

Art. 23 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 24 - Acorreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 27;

VI - a renúncia expressa.

Art. 25 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 26 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art. 27 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Funeral

Art. 28 - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na inatividade, em valor equivalente a um mês de provento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - O controle da aplicação dos recursos da CAPESB

será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I - o saldo do mês anterior;
- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - Balancete sucinto das receitas e despesas;
- VI - comprovantes de despesas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A CAPESE não terá quadro próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32 - As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extraídas em nome da CAPESE;

Parágrafo único - As despesas a que se refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II do art. 9º.

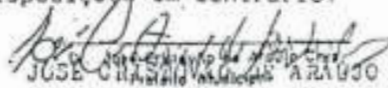
Art. 33 - É vedada a destinação de verbas para finalidades diversas daquelas especificadas no art. 9º.

Art. 34 - A não observância do contido no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35 - Os servidores colocados à disposição da CAPESE receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com as vantagens e direitos, não lhes dando, essa atividade, direito a qualquer tipo de vantagem adicional que resulte em ônus para a CAPESE;

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE CHASNOVICH DE ARAUJO CRUZ
Prefeito Municipal

Lei nº 1255 de 17 de junho de 1994

Regulamenta o Inciso I do Art. 9º do Capítulo VI da Lei 1.212 de 26 de Março de 1993, que Institui a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei e dá outras providências:

Art. 1º - Fica estabelecido que dos recursos arrecadados pela CAPESI, destinados ao pagamento de benefícios, (80%), oitenta por cento, destinar-se-á para pagamento de aposentadorias e ou pensões, e 20% (vinte por cento) será destinado ao pagamento de auxílio invalidez, licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença inativo de doença em pessoa da família, auxílio funeral e assistência a saúde do servidor e seus dependentes.

Art. 2º - O Salário-Família devido ao servidor independente econômico, menor de 14 (quatorze anos), não pago na folha de pagamento mensal e deduzido da Prefeitura e/ou órgãos Municipais, na ocasião do repasse à CAPESI.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de abril de 1993, retroagidos às despesas em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Itapagé, em
11 de julho de 1994

~~José Cristovão de Araújo Cruz~~
José Cristovão de Araújo Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1338, de 20 de Junho de 1994

Regularmente e disciplina disposto na lei nº 1.212, de 26 de março de 1993, a qual institui a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO de Itapajé - CAPESI e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapajé,
Faco saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos arrecadados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI - terão destinação modificada para a seguinte forma:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas de auxílio natalidade, auxílio funeral e despesas de custeio.

Art. 2º - Fica acrescido ao Quadro de Pessoal um cargo comissionado CC-3, a ser ocupado pelo Gestor da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI - o qual deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor gerenciar as ações da CAPESI, cabendo-lhe o encargo de

- Ordenador de Despesas com a obrigação de prestar contas ao Conselho de Administração e à Câmara Municipal mensalmente.

Art. 3º - O Conselho da caixa de aposentadoria do Município de Itapagé - CAPESTI, será formado por cinco membros, eleitos dentre os funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - Será atribuição do Conselho da CAPESTI fiscalizar todos os atos praticados por seus gestores.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas que tiveram os seus atos declaratórios de inatividade antes da edição da lei 1.212 de 26 de março de 1993, mas prestavam contribuição previdenciária atinente a previdência indicada pela Prefeitura, perceberão os proventos pela CAPESTI.

Parágrafo Único - Os efeitos constantes do caput deste artigo retroagirão a 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Itapagé
Estado do Ceará, aos 20 de junho de 1994.


João Batista Braga
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1480, de 28 de Junho de 2002

Alterna as leis 121, de 20 de Maio de 1993, que institui a Lei de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPES, e Lei nº 1338, de 20 de Junho de 1997, e das outras providências.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinado a assegurar aos seus beneficiários os direitos previstos no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) atendimento igualitário às necessidades;

b) equivalência dos benefícios;

c) equidade na forma de participação no custeio;

d) financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições de seus servidores públicos municipais, ativos, inativos, e dos pensionistas.

Art. 2º A gestão da Lei de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPES, deverá ser acompanhada, com base nos princípios gerais de contabilidade e em

X¹
Lei nº 1212 em 26 de março de 1993.

Institui a caixa de aposentadoria e pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI e dispõe sobre a concessão desses benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e emendou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO.

Art. 1º - Fica instituída a caixa de aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI, destinada a assegurar a aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

CAPÍTULO II

CONCEPÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus segurados e dependentes, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igual a todos os segurados;
- b) Equivalência dos benefícios; e
- c) Equidade na forma de participação no custeio.

CAPÍTULO III

ria, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios previstos no Regime Geral da Previdência Social.

Ant. 3ª A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

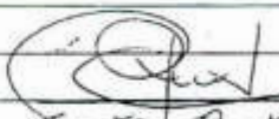
II - 5% (cinco por cento) para as despesas de custeio da CAPEST.

Ant. 4ª Ficam revogados os Artigos 2º e 3º da Lei 1212, de 26 de Março de 1993, o Art. 3º da Lei 1338, de 20 de Junho de 1997.

Ant. 5ª Permanecem em plena vigência todos os demais artigos e disposições contidos nos diplomas legais mencionados no artigo anterior, não alterados pela presente Lei.

Ant. 6ª Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pelo da Prefeitura Municipal de Itapuaçu, em 28 de Junho de 2002.



João Batista Braga
Prefeito Municipal

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, enriquecimento de família e inclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensões será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios previdores do município, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Art. 5º - A prefeitura colocará à disposição da CAPEST, os previdores para preencher os cargos relacionados no artigo anterior, bem como, quando o volume de serviços assim o exigir, os previdores indispensáveis ao atendimento das atividades burocráticas e de serviços gerais, a fim permitir o bom funcionamento da mesma.

Os últimos previdores poderão ser desolvidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPEST.

Art. 6º - Os previdores colocados à disposição da CAPEST, na forma do Art. 5º, a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou desolvidos ao peto de origem.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAPESI serão financiadas pelos previdores e pelo município, da seguinte forma:

I. Pela contribuição dos previdores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração.

II. pelo município, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º. Os valores arrecadados nos termos do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAPESI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediata à CAPESI.

CAPITULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I. 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II. 5% (cinco por cento) para as despesas de custeio da CAPESI.

Art. 10. Serão abertas duas contas em banco oficial, agência local, em nome da CAPESI, e serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

I - Uma conta-corrente; e

II - Uma caderneta de poupança.

Art. 11. No primeiro dia útil após a ativação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinado ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Beneficiários são:

I - aposentados; e

II - Pensionistas.

Parágrafo Único - As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo mantidas pela CAPEST, conforme o estabelecido nesta lei.

SEÇÃO I

DA Aposentadoria

Art. 13 - O servidor poderá ser aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

a) - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) - aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade

de 35 homens e aos 60 (sessenta) e mulheres, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere ao inciso I deste artigo, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, sequela posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilostose biquilosa, nefropatia grave, estados avançados do mal de paget (osteíte deformante Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Proventos proporcionais de que trata este artigo, significa que o servidor aposentado receberá apenas uma fração dos proventos que receberia se fosse aposentado com tempo integral, cujo numerador é o número de anos de efetivo serviço, e o denominador é o número de anos exigidos para a aposentadoria com proventos integrais, e esse valor nunca poderá ser inferior a 1/3 (um terço) da remuneração que o servidor recebe no serviço ativo.

Art. 14. O provento da aposentadoria compreende o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, é irredutível, e não sofrerá nenhuma alteração e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou

de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso do tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria, será considerado como de gozo de licença.

Art 16 - O Servidor que tiver exercido função de direção chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá / aposentar-se com a gratificação ou função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, de ⁴ que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art 17 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provento.

Art 18 - Ao servidor inativo será pag o salário mínimo por dependente econômico, que não perciba qualquer remuneração.

Parágrafo Único - Considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção de salário mínimo:

I - O cônjuge ou companheiro e os filhos inclusive os adotados até 21 (vinte e um) anos de idade ou se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválidos, de qualquer idade;

II - O menor de 21 (vinte e um) anos que mediante autorização judicial, viver na companhia e à expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

SEÇÃO II

Da Pensão

Art 19 - Por morte do servidor, os de-

udentes fazem jus a uma pensão mensal de valor /
dependente ao da respectiva remuneração ou provento,
partir da data do óbito.

Art. 20. A pensão pode ser vitalícia ou
temporária,

§ 1º. Pensão vitalícia é aquela que não
se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários,
se não:

I. O cônjuge, ou companheiro, ou com-
panheira designada que comprove união estável como
família;

II. A pessoa separada judicialmente
e divorciada, com percepção de pensão alimentícia.

§ 2º. Pensão temporária é aquela
que pode se extinguir ou reverter por morte, cessa-
ção de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que
são:

I. Os filhos, os enteados, até 21
(vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto
durar a invalidez;

II. O menor sob guarda ou tutela
até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21. A pensão será concedida /
integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se
existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Ocorrendo habilitação de vários
titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuí-
do em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Ocorrendo habilitação às /
pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá
ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a
outra metade partilhada em partes iguais, entre os titula-
res da pensão temporária.

§ 3º. Ocorrendo habilitação pomen

te à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução de pensão não produzirá efeito a partir da data em que for oferecida.

Art. 23 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 24 - Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - O seu falecimento;

II - A anulação do casamento, quando a divórcio ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - A cessação de invalidez, em se tratar de beneficiário inválido;

IV - A maioridade de filho, imaturo ou pessoa desquada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - A acumulação de pensão na forma do art. 27;

VI - A renúncia expressa.

Art. 25 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva cota revertirá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário do

nas vitalícias.

Art. 26 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art. 27 - Ressalvado o direito de opção, vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Funerário

Art. 28 - O auxílio-funerário é devido à família do servidor falecido na inatividade, em valor equivalente a um mês de provento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - O controle da aplicação dos recursos da CAPESI será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - O relatório demonstrativo constará obrigatoriamente:

- I - O Saldo do mês anterior;
- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - Balancete sucinto das receitas e despesas;
- IV - Comprovantes de despesas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A CAPESI não terá quadro

+
próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32 - As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extraídas em nome da CAPEST;

Parágrafo único - As despesas a que refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II do Art. 9º.

Art. 33 - É vedada a destinação de verba para finalidades diversas daquelas especificadas no art.

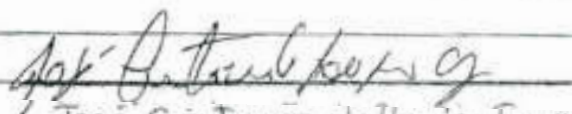
Art. 34 - A não observância do conteúdo do artigo anterior acarretará, para o responsável, a aplicação das penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35 - Os servidores colocados à disposição da CAPEST receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e direitos, ressalvando, essa atividade, direito a qual quer tipo de vantagem adicional em favor para a CAPEST.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pelo do Prefeito Municipal de Ilhópolis, em 26 de março de 1993.


José Cristovão de Araújo Tavares
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1615/2006
ALTERA, CONSOLIDA E
REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO
QUE DISCIPLINA A CAPES



Lei nº 1.615 / 2006

**ALTERA CONSOLIDA E REESTRUTURA A
LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturada, A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI** criada pela Lei Municipal Nº. 1.212, de 26 de Março de 1993 e com o arrimo do **Art. 40** da Constituição Federal.

Art. 2º A **CAPESI** visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. Proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São filiados a **CAPESI**, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no **Art. 6º** e **8º**.

Art. 4º Permanece filiado a **CAPESI**, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver;

- I. Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

- II. Quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Art. 17;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se a **CAPEI**, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**SEÇÃO I
DOS SEGURADOS**

Art. 6º São segurados da **CAPEI**:

- I. o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- II. os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado, bem como os servidores que, em 1º de junho de 1992, faltavam no máximo 05 (cinco) anos para completar o tempo de serviço para a aposentadoria integral ou por limite de idade.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado da **CAPEI** ocorrerá nas hipóteses morte.



exoneração ou demissão.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários da **CAPESEI**, na condição de dependente do segurado:

- I. o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II. os pais; e
- III. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - Ao dependente inválido não terá limite de idade para o direito ao benefício.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do **Art. 8º**, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Primeiro - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Parágrafo Segundo - Entende-se que tem condições para o próprio sustento e educação, aquele que perceber o valor de um salário mínimo vigente no país.



SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica e ou ato judicial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 12. A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI, fará a gestão de acordo com o Art. 71 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. São fontes do plano de custeio da CAPESI as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal; e
- VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio da **CAPESI** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários da **CAPESI** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários da **CAPESI** no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos da **CAPESI** serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do Art. 13 serão de 11% (onze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, exceto a dos inativos.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em omissão ou de função



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



de confiança;

IX – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos Art. 31, 32, 33, 34 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do Art. 60.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins da **CAPEI**, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13 será do gestor do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da **CAPEI**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º A falta de recolhimento destas contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13 importa em apropriação indébita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada aos responsáveis que lhe deram causa assim como o valor das multas por atraso.

Art. 15. O plano de custeio da **CAPEI** será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 16. No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Itapajé, a **CAPESI**, conforme inciso I do **Art. 13**.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor a **CAPESI**, prevista no inciso II do **Art. 13**, será de responsabilidade:

- I. do Município de Itapajé, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou
- II. do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias a **CAPESI**, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 17. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do **Art. 13**.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, inclusive a parte patronal, observado o disposto nos **Art. 18 e 19**.

Art. 18. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o **Art. 4º**, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no **Art. 14**.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no mesmo prazo, até o dia 10 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros e multas aplicáveis aos tributos municipais ou a legislação própria.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para a **CAPEI**.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEI

Art. 21. A **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPEI** será administrada por:

- I. Conselho Municipal de Previdência – CMP
- II. Diretoria Executiva

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, nomeados pelo prefeito e pelos servidores, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo;
- III. dois representantes dos servidores ativos; e
- IV. dois representante dos inativos e pensionistas.
- V. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- 1. Presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido e em eleição aberta entre os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



II. Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

III. Os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos servidores mediante acompanhamento dos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 23. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quadro membros.

Art. 25. Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 26. Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da **CAPESI**;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da **CAPESI**;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da **CAPESI**;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da **CAPESI**;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da **CAPESI** observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela **CAPESI**;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da **CAPESI**;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente a **CAPESI**;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas a **CAPESI**, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão da **CAPESI**;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a **CAPESI**;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis a **CAPESI**;

XVIII - Acionar as autoridades competentes nos casos de irregularidades, inclusive apropriação indébita.

XIX - Encaminhar ao Executivo Municipal lista sextupla para que seja nomeado pelo Prefeito Municipal entre os indicados os membros da Diretoria Executiva.

XX - Elaborar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva órgão de gestão, será composta por dois membros indicados em lista sextupla pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução.

Diretor Executivo;

Tesoureiro.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva, toda a gestão, operacional, econômica e financeira dos recursos da **CAPESI**, como:

- I. Assinar cheques e ordens de pagamento;



- II. Efetuar pagamento de benefícios;
- III. Analisar os processos de benefícios;
- IV. Encaminhar os processos de aposentadoria e pensão para julgamento do TCM;
- V. Prestar contas ao CMP e ao Tribunal de Contas do Município;
- VI. Gerir os recursos financeiros dentro das conformidades legais;
- VII. Apresentar periodicamente os demonstrativos exigidos, à previdência Social;
- VIII. Manter o CMP informado através de relatórios de todos os atos praticados pela gestão mensal;

§ 1º - Caberá ao Diretor Executivo uma remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 2º - Caberá ao Tesoureiro uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 3º - A remuneração de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão suportadas pela Secretaria de Administração, sem prejuízo dos vencimentos ora recebidos como funcionário público efetivo em forma de função gratificada.

Art. 29 - Somente poderá ocupar o cargo na diretoria executiva o servidor público efetivo do Município de Itapajé.

CAPÍTULO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. A CAPESI compreende os seguintes benefícios:

- I - Quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-maternidade; e
 - g) salário-família.



II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO I **DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Art. 31. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no **Art. 60**.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 3º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 4º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes:

- a) Tuberculose ativa;
- b) hanseníase; alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) paralisia irreversível e incapacitante;



- f) cardiopatia grave;
- g) doença de Parkinson;
- h) espondiloartrose anquilosante;
- i) nefropatia grave;
- j) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- k) síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- l) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia).

§ 8º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 10º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 32. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Art. 60, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 33. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no Art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1 - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual,



distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 34. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado na forma prevista no Art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Art. 35 O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no Art. 33, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no Art. 32

SEÇÃO V DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 36. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.



§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O Município nomeará médicos de seus quadros para exercer a função de perito médico para apreciação e concessão do benefício.

Art. 37. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 38. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:



- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

SEÇÃO VII DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 40. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro e sessenta e sete centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, de qualquer condição do Art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

Art. 41. O Valor do salário família será de 22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) por filho de até quatorze anos incompletos ou inválido, para quem ganha até R\$ 435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Para o servidor que receber de R\$ 435,57 até 654,67 o valor do salário família por filho de até quatorze anos incompletos ou inválido, será de R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos).

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do **CAPESE**, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

SEÇÃO VIII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 45. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

- I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de Oito salários mínimos, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de Oito salários mínimos, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I - do dia do óbito;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48. O pensionista de que trata o § 1º do Art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor da **CAPESE**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 54

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito da **CAPESI**, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 52. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído a **CAPESE** pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI

DO ABONO ANUAL

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pela **CAPESE**.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo **CAPESE**, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 54. Ao segurado da **CAPESE** que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o **Art. 60** quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo **Art. 33** e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Art. 33, ou pelas regras estabelecidas pelo Art. 54, o segurado da **CAPESE** que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do Art. 33, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 33 ou pelas regras estabelecidas pelos Arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do Art. 33, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



neste artigo o disposto no **Art. 58**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do **Art. 37** da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 58. Observado o disposto no **Art. 37**, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados da **CAPESI**, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo **Art. 57**, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII **DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

Art. 59. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos **Art. 33** e **54** e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no **Art. 32**.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no **Art. 57**, desde que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Art. 31, 32, 33, 34 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 62.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do Art. 33, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Art. 31, 32, 33, 34, 45 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios aos servidores ativos do município.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o **Art. 59**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme **Art. 60**, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos **Art. 31 e 32**, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do **Art. 37**, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o **Art. 40** da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pela **CAPESI** é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta da **CAPESI**.

Art. 68. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela **CAPESI**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 69. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 71. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do Art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela CAPESI;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 72. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos Art. 40 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 73. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pela CAPESI, ressalvadas as aposentadorias previstas nos Art. 33, 34, 54, 55 e 56 que observarão os prazos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 74. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 75. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 76. A **CAPESI** observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil da **CAPESI** será distinta da mantida pela própria **CAPESI**.

Art. 77. A **CAPESI** encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso

- I - Demonstrativo Previdenciário do **CAPESI**;
- II - Comprovante mensal do repasse ao **CAPESI** das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos Art. 14;
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do **CAPESI**.

Art. 78 Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 79. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente a **CAPESI** relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 80. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no **Art. 202** da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pela **CAPESI**, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o **Art. 201** da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos **Art. 14**, noventa dias após sua publicação.



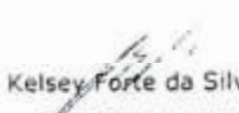
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 82. As contribuições de que trata o Art. 7º da Lei Municipal nº. 1.212, de 26 de Março de 1993, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os Art. 1º desta Lei.

Art. 83. Ficam revogadas as Leis 1.212, de 26 de Março de 1993, 1.255, de 17 de Junho de 1994, 1.338, de 20 de Junho de 1997 e 1.480, de 28 de Junho de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2006.


Kelsey Forte da Silva Gomes
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.672/2008

Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 40 e 41 da Lei nº 1615/2006, que consolida e reestrutura a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapajé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 14º da Lei 1615/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 13% e 11% , respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão da mudança da sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei;
- IX - outras parcelas, cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins da CAPESI, o somatório da remuneração de contribuição a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13º será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 5º - o Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 6º - As alíquotas mencionadas no Caput são as necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o Art. 40 da Constituição Federal, Mensurada a partir da avaliação atuarial realizada no exercício de 2007.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 7º - A falta de recolhimento dessas contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13, importa em apropriação indébita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada nos responsáveis que lhe dera causa assim como o valor das multas por atraso.

Art. 2º - O Art. 40º e 41º da Lei 1615 / 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 676,27 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados no termos dos art. 8º e 9º de até quatorze anos ou inválidos observando o disposto no Art. 41º.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - Os demais parágrafos permanecem inalterados.

Art. 41º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição serão equivalentes aos valores vigentes no RGPS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé
Em, 14 de Maio de 2008.


Kelsey Forte da Silva Gomes
PREFEITO MUNICIPAL.